Requerimento nº 001/2024/SAPL

Exmo. Sr.

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Nesta.

Senhor Presidente,

Com sinceros cumprimentos, viemos, através deste, conclamar o apoio de V. Exa., bem como dos demais colegas vereadores no que tange uma Emenda a Constituição do Estado de Minas Gerais.

A proposta visa alterar o artigo 24 da Carta Magna de nosso estado, modificando além do caput do artigo o parágrafo 11º, além de acrescer o parágrafo 12º, conforme disposto a seguir:

> *Art. 1º - O art. 24 do Constituição do Estado de Minas Gerais passa avigorar com a seguinte redação:*
>
> *" Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões*
>
> *...*
>
> *§ 11º - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Policia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração dos Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.*
>
> *§ 12* - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do aí 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.*

O objetivo da Emenda é garantir a prerrogativa disposta no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o qual estabelece que ‘’ *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.*

Ocorre que o preceito constitucional, vigente desde julho de 1999, ainda não possui regulamentação normativa específica para garantir a efetivação desse direito, que possui natureza alimentar.

No Estado de Minas Gerais, a falta de efetivação ao direito supracitado, gerou ao longo dos anos diversas mobilizações e reinvindicações, que geram o custo de tempo, possíveis endividamentos e danos psicológicos a diversas pessoas envolvidas.

Nesse sentido, ressalta-se a relevância de mudança do texto da Constituição de Minas Gerais, para que o direito de natureza constitucional seja garantido para servidores públicos do estado as quantias que lhe são devidas.

A apresentação da emenda será realizada em analogia ao disposto no art. 60 inciso III da Constituição Federal, de maneira que a matéria deve ser objeto de deliberação de no mínimo 100 Câmaras Municipais. Caso todos os colegas vereadores concordem com a iniciativa, a aceitação constar em ata, e seguir os trâmites dispostos no protocolo disponibilizado pelo Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais (MIOSP-MG).

Na expectativa de receber o apoio de todos os nobres colegas vereadores, permaneço a disposição para diálogo sobre o tema abordado.

Ponte Nova - MG, 24 de janeiro de 2023

Paulo Augusto Malta Moreira
Vereador - PT

Wagner Luiz Tavares Gomides
Vereador - PV